


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA
CNPJ 01.740.489/0001-09

municípios, solicitando o cadastramento na tabela de órgãos ligados ao Executivo desta municipalidade e tudo mais o que for necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, produzindo efeitos de imediato os artigos 1º e 4º e os demais em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e treze (20/12/2013).


DOURINHA ANTONIO DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Sítio d'Abadia o decreto acima, na **data supra.**


Secretaria de Administração


GOVERNO DO MUNICÍPIO
SÍTIO D'ABADIA
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO D'ABADIA
CNPJ 01.740.489/0001-09

Lei nº 565 /2013,

Sítio D'Abadia GO, de 20 de Dezembro de 2013.

*"Dispõe sobre criação do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – F.M.D.C.A.
e da outras providências".*

A Prefeita Municipal de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio D'Abadia, Aprovou e ela Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta Lei, criado no âmbito do Município de Sítio D'Abadia, Estado de Goiás o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA com autonomia contábil e financeira.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a nomeação de um Gestor que caberá ao mesmo a responsabilidade de apresentação de prestação de contas junto a todos os órgãos que se fizerem necessário, inclusive ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, submetendo a todos os ditames da legislação pertinente no que tange à regulação das referidas prestações de contas.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão transferidos ao respectivo fundo municipal de forma extra-orçamentária, devendo para tanto ser inserido no orçamento geral do município unidade orçamentária própria para a contabilização das despesas que serão realizadas em conformidade com as especificações que regem o mesmo.

Art. 4º - Fica autorizado ao departamento de Contabilidade desta municipalidade a tomar todas as medidas cabíveis e necessárias com o visto de proceder a regularização do respectivo fundo junto ao Tribunal de Contas dos